



Estado do Rio de Janeiro
Município de Engenheiro Paulo de Frontin
Câmara Municipal de Engº. Paulo de Frontin

Câmara Municipal de
Engº Paulo de Frontin

PROJETO DE LEI Nº 017 DE 18 DE MARÇO DE 2025.

Protocolo nº 2162 de 18 / 03 / 25

Livro nº 04 Fls 89/90

Ass. [assinatura]

"Dispõe sobre a concessão de Auxílio-Maternidade às servidoras municipais da Prefeitura de Engenheiro Paulo de Frontin pelo período de 180 dias e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin, através do Vereador que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, na forma Regimental, após votação no Plenário, aprova a presente Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Auxílio-Maternidade para as servidoras públicas municipais da Prefeitura de Engenheiro Paulo de Frontin, garantindo o direito à licença-maternidade pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, sem prejuízo da remuneração.

Art. 2º. O benefício previsto nesta Lei aplica-se às servidoras municipais:

- I – Ocupantes de cargo efetivo;
- II – Ocupantes de cargo em comissão;
- III – Contratadas temporariamente pela Administração Pública Municipal e
- IV – Empregadas públicas vinculadas ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Art. 3º. O período de licença-maternidade poderá ser usufruído a partir do nascimento do filho, da adoção ou da obtenção da guarda judicial para fins de adoção de crianças de até 12 (doze) anos de idade incompletos.

Art. 4º. A concessão da licença-maternidade será automática mediante apresentação da certidão de nascimento da criança ou da documentação judicial que comprove a adoção ou guarda.

Art. 5º. A servidora em licença-maternidade terá assegurado todos os seus direitos e benefícios trabalhistas, sem qualquer prejuízo à sua remuneração, progressão funcional ou benefícios previdenciários.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei para garantir sua plena aplicação.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin, 18 de março de 2025.


KAIO JOSÉ BALTHAZAR FERREIRA
Vereador Autor



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem como objetivo ampliar o período de licença-maternidade das servidoras municipais para 180 dias, garantindo maior tempo de cuidado e desenvolvimento do recém-nascido, bem como um melhor suporte à saúde da mãe no período pós-parto.

Estudos científicos comprovam que os primeiros meses de vida são fundamentais para o desenvolvimento saudável da criança, sendo recomendados pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial da Saúde (OMS) o aleitamento materno exclusivo até os 6 (seis) meses de idade. Dessa forma, o aumento da licença-maternidade para 180 dias possibilita que a mãe tenha melhores condições para amamentar e cuidar do bebê, contribuindo para sua saúde e fortalecimento do vínculo materno-infantil.

Além disso, a ampliação da licença para servidoras públicas municipais segue uma tendência nacional e internacional. No Brasil, a Lei Federal nº 11.770/2008 instituiu o Programa Empresa Cidadã, que incentiva empresas privadas a ampliarem a licença-maternidade para 180 dias, enquanto diversos estados e municípios já adotaram essa medida no serviço público.

A medida também representa um avanço social e trabalhista, garantindo equidade de direitos às mães servidoras municipais e promovendo o bem-estar familiar.

Dessa forma, a aprovação deste Projeto de Lei é fundamental para fortalecer a proteção à maternidade no município de Engenheiro Paulo de Frontin, promovendo mais dignidade às servidoras municipais e seus filhos.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta importante iniciativa.

Plenário Jauldo Gomes Balthazar, 18 de março de 2025.

KAIO JOSÉ BALTHAZAR FERREIRA
Vereador Autor